



CURSO DE DIREITO

IVANILDO DE AGUIAR CARVALHO

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/2019, MUDANÇAS NO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA E VERIFICAÇÃO SE HÁ VANTAGEM EM SOLICITAR
APOSENTADORIA PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.**

FORTALEZA

2023

IVANILDO DE AGUIAR CARVALHO

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/2019, MUDANÇAS NO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA E VERIFICAÇÃO SE HÁ VANTAGEM EM SOLICITAR
APOSENTADORIA PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Ms. Maria Alessandra
Brasileiro de Oliveira

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Faculdade Ari de Sá
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D278r de Aguiar Carvalho, Ivanildo .

REFORMA DA PREVIDÊNCIA – EC 103/2019, MUDANÇAS NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E VERIFICAÇÃO SE HÁ VANTAGEM EM SOLICITAR APOSENTADORIA PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.: / Ivanildo de Aguiar Carvalho. – 2023.

33 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Profa. Ma. Maria Alessandra Brasileiro de Oliveira.

1. Reforma da Previdência - EC 103/2019. 2. Regras de transição . 3. Mudanças no sistema de aposentadoria com a EC 103/2019. I. Título.

CDD 340

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise abrangente da reforma da previdência, especificamente a Emenda Constitucional 103/2023. O estudo utiliza uma amostra de seis segurados com diferentes idades e sexo. Para obter dados precisos sobre a aposentadoria, foram utilizadas simulações de pedido de aposentadoria fornecidas pelos próprios segurados por meio do site do INSS. O estudo visa verificar se houve aumento na idade mínima e no tempo de contribuição exigidos para o pedido do benefício, considerando as particularidades de cada segurado. Também são utilizados índices de atualização do benefício de aposentadoria do INSS e correção do Fundo de Reserva para estimar o valor do benefício ao longo do tempo. Além disso, é considerada a expectativa de vida do segurado, conforme dados fornecidos pelo INSS. Com base nesses elementos, são apresentadas as opções de regras de transição disponíveis, buscando analisar as possibilidades de ganhos ou perdas para cada segurado ao aceitar tais regras. Destaca-se a importância da valorização da espera pelo tempo exigido para o pedido do benefício de aposentadoria. Através da análise dos dados e simulações realizadas, é possível fornecer uma visão mais clara sobre os impactos da reforma da previdência na vida dos segurados. Os resultados obtidos são fundamentais para que os segurados possam tomar decisões informadas sobre o momento mais adequado para solicitar a aposentadoria, considerando os benefícios das regras de transição e a valorização da espera pelo tempo necessário para obter um benefício mais favorável.

Palavras-chave: **Reforma da Previdência; EC 103/2019; Regras de transição e Mudanças no sistema de aposentadoria.**

ABSTRACT

This paper presents a comprehensive analysis of the pension reform, specifically Constitutional Amendment 103/2023. The study utilizes a sample of six individuals with different ages and genders. To obtain accurate retirement data, simulations of retirement requests provided by the participants themselves through the INSS website were used. The study aims to verify whether there has been an increase in the minimum age and contribution period required to request retirement benefits, taking into account the specific circumstances of each individual. It also utilizes the INSS's benefit adjustment indexes and the Reserve Fund correction to estimate the value of retirement benefits over time. Additionally, the study considers the life expectancy of the participants, as provided by the INSS. Based on these elements, the available options for transition rules are presented, seeking to analyze the potential gains or losses for each individual when accepting these rules. Emphasizing the importance of valuing the waiting period required to request retirement benefits, the analysis and simulations conducted provide a clearer understanding of the impact of the pension reform on the participants' lives. The results obtained are crucial for individuals to make informed decisions about the most appropriate time to apply for retirement, considering the benefits of transition rules and the value of waiting for the necessary time to obtain a more favorable benefit.

Keywords: Pension Reform, Constitutional Amendment 103/2019, Transition Rules, Retirement.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por todas as oportunidades que tem me oferecido na vida, aos meus familiares, aos colegas de curso e a Faculdade Ari de Sá, por ter me proporcionado o conhecimento necessário para que eu possa concluir essa jornada, e principalmente aos queridos professores que me incentivaram muito nessa vitória.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	DAS APOSENTADORIAS NO ÂMBITO DO RGPS	2
2.1	Regras anteriores à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019	4
2.2	Da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019	6
3	DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EC N.º 103/2019.	8
3.1	Aposentadoria: Regras Permanentes	9
3.2	Aposentadoria: Regras de Transição	10
3.2.1	Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Pontuação (art. 15, EC 103/19)	10
3.2.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Idade Mínima (art. 16, EC 103/19)	11
3.2.3	Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Pedágio 50% (art. 17, EC 103/19)	12
3.2.4	Aposentadoria por Idade e Mínimo de Contribuição (art. 18, EC 103/2019)	14
3.2.5	Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Pedágio 100% (art. 20, EC 103/19)	15
3.2.6	Aposentadoria Especial	16
4	ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	17
4.1	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	18
4.2	Das vantagens ou desvantagens de usar as regras de transição.	20
4.3	Dos fundos de reserva	21
4.4	Das retiradas do fundo de reserva	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6	REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que a mais nova Reforma da Previdência no Brasil, EC n.º 103 de 2019, não se deu somente com a necessidade de corrigir distorções, mas também pela importância de garantir a eficiência fiscal a médio e longo prazo, diante do rápido e intenso envelhecimento populacional. Nossa Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 201, a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial para garantir a integridade das contas previdenciárias para os presentes e futuras gerações. É fundamental que a arrecadação cubra pelo menos o pagamento dos benefícios previdenciários para haver equilíbrio financeiro. Infelizmente, no RGPS - tanto urbano quanto rural - as receitas não são suficientes para cobrir as despesas, o que resulta em um déficit, mesmo que tenha sido reduzido nos últimos anos.

Para equilibrar essa situação, a Previdência Social vem sofrendo diversas reformas, a última foi a Emenda Constitucional n.º 103 de 2019, popularmente chamada de Nova Reforma da Previdência, que trouxe várias mudanças para a concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Antes da EC n.º 103/2019, houve a Emenda Constitucional n.º 20/1998, que trouxe a mudança na aposentadoria por tempo de contribuição, que antes exigia 30 anos para mulheres e 35 anos para homens, sem idade mínima.

Outras mudanças foram necessárias, e segundo Amado (2021), para controlar os gastos da Previdência Social, a Lei n.º 9.876/99 criou o fator previdenciário, que considerava a idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria.

Mesmo com essas implementações de reformas anteriores, não foi o suficiente para conter o déficit da previdência, então foi aprovado em 2019 a nova a Reforma da Previdência, através da EC n.º 103 de 2019, para incrementar a produtividade e diminuir ainda mais os custos relativos ao financiamento previdenciário para as gerações futuras. Veio com mudanças no tempo mínimo para concessão e os requisitos mínimos para a aposentadoria, eliminando a aposentadoria por tempo de contribuição e implementando um sistema previdenciário que leva em conta o período de contribuição e o de idade do trabalhador.

Embora essas mudanças tenham recebido críticas, o que segundo Gueller; Berman (2020), **especialmente em relação àqueles que** ainda não tinham tempo suficiente para se

aposentar e para aqueles com idade avançada e dificuldade de recolocação no mercado de trabalho, a reforma pretendeu resolver a questão da falta de proteção para um risco social e tornar o benefício mais acessível para trabalhadores de baixa renda.

A reforma da previdência prevê diferentes regras de transição para quem está mais próximo da aposentadoria, o que denota que as pessoas mais velhas podem ter um tempo de trabalho mais curto antes de se aposentar, dependendo de quanto tempo de contribuição elas têm, isso porque as regras de transição trazem diferentes foras de aposentadoria, mas todas com o valor do benefício de maneira intermediária, nem com valor cheio das novas regras de aposentadoria o valor do benefício maior, nem com a redução do uso de fator previdenciário das regras anteriores a EC 103/2019.

Dito isto, muito dos segurados ficam na dúvida se é vantajoso pedir a aposentadoria pelas regras de transição ou é melhor aumentar o tempo e ou o aumento de idade para garantir uma aposentadoria com melhor valor de benefício.

Portanto, o objetivo desse trabalho acadêmico, é, além de verificar as mudanças dos tempos mínimos de contribuição e de idade para pedir aposentadoria, analisar através de simulações as regras de transição implementadas pela EC n.º 103/2023, verificando a hipótese da existência de vantagem em solicitar a aposentar pelas regras de transição, iniciando um fundo de reserva com o valor recebido, e em momento posterior, data que seria o melhor benefício, fazer retirada mensal da diferença do valor recebido e o que deveria receber se não tivesse pedido o benéfico pelas regras de transição. Para uma maior realidade da simulação, será utilizado índices de atualização tanto do fundo de reserva como dos valores dos benefícios.

Por meio dos resultados, a pesquisa buscou apontar como a reforma da previdência, realizada a partir de 2019, refletiu no que se refere à concessão e aos valores das aposentadorias solicitadas pelas regras de transição, sendo ela uma forma de contribuição para o planejamento das pessoas que irão se aposentar, já que poderão verificar se há vantagem em pedir aposentadoria por estas regras, implantadas com a reforma ocorrida em 2019.

2 DAS APOSENTADORIAS NO ÂMBITO DO RGPS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é responsável por abrigar a maior quantidade de contribuintes e dependentes no Brasil (DOS SANTOS, 2022, p. 189). Isso acontece porque o regime previdenciário oferece uma ampla gama de benefícios com o objetivo

de assegurar a dignidade humana nos casos em que a capacidade de trabalho do segurado seja reduzida ou anulada.

O RGPS disciplina a cobertura previdenciária dada aos seus segurados na forma de benefícios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-acidente (DOS SANTOS, 2022, p.953)

Todos esses benefícios, e especificamente os de aposentadoria são importantes, principalmente porque eles que já estão com a idade avançada e encontram dificuldade de se recolocar no mercado de trabalho. Logo, esses benefícios concedidos pelo RGPS têm como finalidade amparar os segurados em diferentes situações de vulnerabilidade.

Neste sentido, conforme Balera e Mussi (2015), a seguridade social tem como objetivo principal garantir que as pessoas e suas famílias não tenham sua qualidade de vida drasticamente afetada por circunstâncias econômicas ou sociais. O foco do sistema de seguridade social não é manter o padrão de vida dos indivíduos, mas sim garantir condições mínimas para uma sobrevivência digna, garantidas por nossa Constituição Federal de 1988.

A nossa Constituição Federal trás no inciso I, do art. 201, o estabelecimento da proteção social, conforme segue:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada.

O direito previdenciário, garantido pela Constituição Federal de 1988, é consequência de lutas de classes, e de direitos humanos, é um direito de 2ª geração, necessitando ser custeado por todos, empresários, cidadãos e o governo, através de benefícios assistenciais e regulamentação da Previdência Social.

Logo, o sistema de financiamento do RGPS é de repartição simples. Em outras palavras, a população economicamente ativa sustenta a população que está fora do mercado, os aposentados. Esse sistema é baseado no pacto geracional ou pacto entre as gerações (Castro; Lazzari, 2017).

O RGPS, que é hoje o principal regime previdenciário público brasileiro, sendo contribuintes, no ano de 2021, mais de 38,7 milhões de pessoas (INSS, 2023), portanto, de vital importância para a estabilidade econômica e social do país.

Os segurados são as pessoas físicas que se vinculam ao regime por meio do exercício de atividade remunerada. Existem diferentes categorias de segurados no RGPS, incluindo os trabalhadores empregados, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os segurados especiais.

Os trabalhadores empregados são aqueles que possuem vínculo empregatício, ou seja, estão formalmente contratados por uma empresa. Nesse caso, tanto o empregado como o empregador são responsáveis por efetuar as contribuições previdenciárias.

Os trabalhadores avulsos são aqueles que prestam serviços de forma intermitente ou esporádica, sem vínculo empregatício. Eles são vinculados a sindicatos ou órgãos gestores de mão de obra e têm contribuições recolhidas por intermédio dessas entidades.

Os contribuintes individuais são autônomos, profissionais liberais, empresários e outras categorias sem vínculo empregatício. Eles são responsáveis por recolher as suas próprias contribuições previdenciárias.

Os segurados especiais são trabalhadores rurais que exercem as suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, e cuja renda provém da atividade rural. Eles têm regras específicas de contribuição e comprovação de atividade para acessar os benefícios previdenciários.

Em relação às aposentadorias, o RGPS prevê diferentes modalidades, como a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e especial, entre outras. Cada modalidade possui requisitos específicos que devem ser cumpridos pelo segurado para ter direito ao benefício.

É importante ressaltar que a legislação previdenciária pode sofrer alterações ao longo do tempo, por isso é sempre recomendado buscar informações atualizadas junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para compreender as regras vigentes e os direitos dos segurados.

2.1 Regras anteriores à Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019

O Regime Geral da Previdência Social sofreu várias reformas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, resultando em mudanças significativas na forma como os benefícios são concedidos (Silva, 2017). Essas reformas previdenciárias que aconteceram no Brasil são paramétricas, ou seja, mantêm o regime de repartição simples e alteram as regras de elegibilidade e o valor dos benefícios, objetivando equilibra as despesas previdenciárias para

que o equilíbrio financeiro seja mantido (Marri, 2009). Antes da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que promoveu uma ampla reforma da Previdência no Brasil, as regras de aposentadoria eram regidas principalmente pela Constituição Federal de 1988 e por legislações complementares. Abaixo estão as principais regras de aposentadoria anteriores à referida Emenda:

- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** Antes da EC 103/2019, os trabalhadores poderiam se aposentar por tempo de contribuição. Homens precisavam de 35 anos de contribuição e mulheres, de 30 anos. Não havia exigência de idade mínima. Essa regra estava prevista no Artigo 201, §7º da Constituição Federal de 1988.
- **Aposentadoria por Idade:** A aposentadoria por idade permitia que os trabalhadores se aposentassem quando atingissem uma determinada idade, juntamente com um período mínimo de contribuição. Homens poderiam se aposentar aos 65 anos e mulheres aos 60 anos, desde que tivessem pelo menos 15 anos de contribuição. **Essa regra estava prevista no Artigo 201, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.**
- **Aposentadoria Especial:** A aposentadoria especial era concedida a trabalhadores que exerciam atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para se aposentar, era necessário comprovar um tempo mínimo de exposição a agentes nocivos, como ruído, calor, produtos químicos, entre outros. As regras específicas para aposentadoria especial estavam estabelecidas na legislação previdenciária, como a Lei n.º 8.213/1991.
- **Regras de Transição:** Havia regras de transição que permitiam aos trabalhadores se aposentarem de acordo com as regras anteriores, mesmo após a implementação de mudanças na legislação previdenciária. Essas regras variavam de acordo com o tempo de contribuição e idade do trabalhador na data de promulgação da emenda.
- **Fórmula 85/95:** Era uma alternativa à aposentadoria por tempo de contribuição, em que a soma da idade e do tempo de contribuição do trabalhador deveria ser igual ou superior a 85 pontos para mulheres e 95 pontos para homens. Essa fórmula permitia aposentadoria integral, sem a aplicação do fator previdenciário, conforme **Lei 13.183, de 04 de novembro de 2015**, que alterou o art. 29-C, **da Lei Federal nº. 8.213/91 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS**

E ainda havia regras específicas para categorias especiais como: Professores, policiais, bombeiros, trabalhadores rurais e outras categorias profissionais que tinham regras especiais de aposentadoria que permitiam condições diferenciadas, como idade e tempo de contribuição reduzidos.

Essas são as regras de aposentadoria que estavam em vigor antes da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. A reforma da Previdência trouxe alterações significativas nessas regras, estabelecendo novos critérios para a concessão de aposentadoria.

2.2 Da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019

A Emenda Constitucional n. 103/2019, trouxe mudanças nas regras de aposentadoria e pensão para trabalhadores segurados do Regime Geral de Previdência Social, servidores públicos civis e detentores de mandato eletivo, mas com garantia de direitos adquiridos.

No Brasil, o direito adquirido previdenciário é um princípio que assegura que os segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) tenham garantidos os direitos adquiridos de acordo com as regras vigentes no momento em que cumpriram os requisitos para a concessão de um determinado benefício previdenciário.

O direito adquirido previdenciário é respaldado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXVI, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Isso significa que uma vez preenchidos os requisitos legais para a obtenção de um benefício previdenciário, o segurado tem o direito de recebê-lo de acordo com as regras da época, não podendo ser prejudicado por eventuais alterações posteriores na legislação previdenciária.

No entanto, é importante destacar que o direito adquirido não é absoluto e pode sofrer limitações. A reforma da previdência, por exemplo, pode estabelecer regras de transição que buscam equilibrar os direitos adquiridos com as novas regras previdenciárias, mas equilibrando as regras de transição com as regras permanentes.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 extinguiu a aposentadoria apenas pelo requisito de tempo de contribuição, mantendo-se a aposentadoria pelos critérios combinados de tempo de contribuição e idade mínima. Sendo assim, a regra permanente de aposentadoria dispõe que o segurado poderá se aposentar, quando preencher cumulativamente os requisitos de idade e tempo de contribuição. Para o trabalhador urbano exige-se:

- 62 anos de idade (mulher); 65 anos de idade (homem)
- 15 anos de contribuição de tempo de contribuição (mulher) e 20 anos de contribuição (homem) e 180 meses de carência para ambos

Para garantir os direitos dos segurados já filiados ao sistema previdenciário, o governo implementou as regras de transição.

As regras de transição somente são aplicáveis para os segurados que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Essas regras estão dispostas em 4 modalidades, sendo: Regra de transição 1: pedágio de 50%; Regra de transição 2: pedágio de 100%; Regra de transição 3: regra de pontos; Regra de transição 4: tempo de contribuição e idade mínima crescente. Essas regras de transição serão melhor detalhadas no Item 3 deste trabalho.

Ainda sobre disposições transitórias, vale destacar os seguintes artigos da EC 103/2019:

- **Artigo 20** – que estabelece as regras de transição para os segurados que já estavam contribuindo para a Previdência Social antes da entrada em vigor da EC 103/2019;
- **Artigo 18** – que institui a idade mínima progressiva para aposentadoria. Inicialmente, a idade mínima para homens foi estabelecida em 65 anos, enquanto para mulheres ficou em 60 anos;
- **Artigo 26** – que definiu o tempo mínimo de contribuição necessário para a concessão da aposentadoria por idade;
- **Artigo 20, § 1º**: - que estabelece o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria por tempo de contribuição;
- **Artigo 24** - prevê regras de transição específicas para os professores, considerando as particularidades da categoria, e;
- **Artigo 27** - estabelece regras de transição para os policiais, levando em consideração as especificidades da profissão.

Essas são algumas das principais disposições transitórias presentes na EC 103/2019. É importante ressaltar que as regras de transição e demais disposições variam de acordo com cada caso e devem ser consultadas de forma individual, levando em consideração as particularidades de cada segurado.

3 DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA EC Nº 103/2019

Dentre as alterações trazidas pela reforma, importante destacar a mudança na forma de calcular o valor dos benefícios, agora o valor do salário levará em conta a média de todas as contribuições do segurado sem a possibilidade de exclusão dos 20% menores salários, como até então previa a norma anterior (MARTINEZ. 2020, p.84)

Outra mudança foi na aposentadoria sem idade mínima, que segundo o professor Amado (2021, p.718): “Extinguiu-se a aposentadoria sem idade mínima, vinculando-se idade e tempo de contribuição mínima.” Sendo assim, resta claro o objetivo dessa nova modalidade de benefício de aposentadoria: juntar as duas espécies de aposentadorias existentes anteriormente à Emenda, quais sejam: a aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição.

A substituição das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição por uma única aposentadoria com requisitos cumulativos, ou seja, necessidade de 65 anos para homens e 62 anos com tempo mínimo de contribuição fixado em lei (DOS SANTOS, 2022, p. 197)

Desta forma a EC n.º 103/2019 substituiu as antigas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição pela nova modalidade de aposentadoria voluntária, que requer tempo de contribuição e idade mínima para sua concessão. Isso resultou na prática a abolição da aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição.

A substituição das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição por uma única aposentadoria com requisitos cumulativos, ou seja, necessidade de 65 anos para homens e inicialmente 60 anos para mulher como tempo mínimo de contribuição fixado em lei (DOS SANTOS, 2022, p. 177).

Em outras palavras, o que ocorreu foi a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição sem a idade mínima, em que o segurado precisava cumprir a carência de 180 contribuições e comprovar 35 anos de tempo de contribuição para o homem e 30 para a mulher (MARTINEZ. 2020, p.108)

Mas não foram só essas as mudanças pertinentes trazidas pela Emenda, houveram outras importantes mudanças, dentre elas estão:

A mudança na forma de cálculo dos benefícios previdenciários, na média salarial considerada para o cálculo do valor da aposentadoria que levará em conta todas as contribuições realizadas ao longo da vida laboral do segurado, sem descartar as menores contribuições como era feito anteriormente.

Alteração nas regras para a concessão da pensão por morte, art. 23 da EC nº 103/2019, modificou o benefício que passou a ter uma base de cálculo diferente, sendo de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

E modificações nas regras para o acúmulo de benefícios previdenciários, art. 24 da Emenda, que agora, os beneficiários deverão escolher o benefício de maior valor, sendo aplicado um redutor para os demais benefícios, de forma a evitar a acumulação integral.

Entretanto, com intuito de amenizar possíveis prejuízos aos segurados, foram estabelecidas regras de transição para os que já estavam contribuindo para a Previdência antes da promulgação da emenda constitucional. Neste trabalho, as regras de transição serão mais aprofundadas, por conta da verificação da hipótese inicialmente levantada das vantagens e ou desvantagens do pedido de aposentadoria pelas regras de transição.

Essas são as principais alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. É importante ressaltar que essas mudanças afetam diferentes grupos de segurados de forma distinta e que existem outras disposições e regras detalhadas na emenda constitucional que não foram abordadas aqui.

3.1 Aposentadoria: Regras Permanentes

As regras permanentes de aposentadoria estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 incluem a definição de uma idade mínima e um tempo de contribuição mínimos para que os trabalhadores possam se aposentar. As regras variam de acordo com o tipo de aposentadoria e o gênero do segurado. Aqui estão as principais regras permanentes:

a) **Aposentadoria por idade:** A idade mínima para aposentadoria por idade é de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Além disso, é necessário ter um tempo mínimo de contribuição de 15 anos.

b) **Aposentadoria por tempo de contribuição:** Essa modalidade foi extinta pela reforma da previdência. Agora, para se aposentar por tempo de contribuição, é necessário alcançar uma pontuação que combina a idade e o tempo de contribuição. A pontuação inicial é de 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens. A partir de 2020, a cada ano, essa pontuação aumentará em um ponto, até atingir um limite de 100 pontos para mulheres em 2033

e 105 pontos para homens em 2028. Além disso, é necessário ter um tempo mínimo de contribuição de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

c) **Aposentadoria por invalidez:** A emenda estabelece que a aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for considerado incapaz de forma permanente e definitiva para o trabalho, sendo insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada. Nesse caso, não há idade mínima, mas é necessário ter um tempo mínimo de contribuição de 12 meses, exceto em casos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

d) **Aposentadoria especial:** A aposentadoria especial é destinada a trabalhadores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. A emenda estabelece que a aposentadoria especial será concedida após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, dependendo do nível de exposição a agentes nocivos. Não há idade mínima para essa modalidade.

Essas são as regras permanentes de aposentadoria trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. É importante lembrar que existem regras de transição para aqueles que já estavam contribuindo para a Previdência antes da reforma e que outras condições específicas podem ser aplicadas a determinados grupos de segurados. É recomendável consultar a legislação vigente e buscar orientação especializada para obter informações mais detalhadas e atualizadas sobre as regras de aposentadoria.

3.2 Aposentadoria: Regras de Transição

A EC 103/2019 trouxe uma série de regras de transição para a concessão de aposentadoria. Na análise das regras e dos dados dos segurados, surgiu o questionamento se é vantajoso pedir o benefício de aposentadoria pelas regras de transição ou esperar para pedir a aposentadoria pelas regras permanentes a Emenda. Dentre as mudanças pode-se destacar:

3.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Pontuação (art. 15, EC 103/19)

A regra de transição em questão, que se aplica exclusivamente aos segurados do RGPS filiados até a data de publicação da supracitada Emenda Constitucional n. 103/2019, estabelece como requisito um período de 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens e somatório de idade e tempo de contribuição deve ser 86 (oitenta e seis) pontos para mulheres e 96 (noventa e seis) pontos para homens.

Após dezembro de 2019, aquele atingir os requisitos terá sua pontuação aumentada em 1 ponto a cada ano, isso se chama aumento progressivo e não poderá ultrapassar 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens (GOLOMBIESKI, 2018).

Nesse sentido, além do requisito anteriormente estabelecido pelo artigo 201, § 7º, I, da Constituição Federal, que previa a aposentadoria por tempo de contribuição (modalidade que foi extinta pela nova redação do dispositivo), o segurado, de acordo com essa regra de transição, deverá acumular um determinado número de pontos para se qualificar para a aposentadoria.

Segundo Bianco Leal et al. (2020), o art. 15 da EC 103/2019 estabelece regra de transição para aposentadoria por tempo de contribuição (que no novo sistema não mais existe) dos segurados filiados ao RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, regra essa que calculados mediante a somatória do tempo de contribuição com a idade do segurado, mediante um sistema de pontos.

A renda mensal, enquanto não editada a lei de regulamentação, deve ser aplicado o regramento do artigo 26 da Emenda 103/2019. Para os homens, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética de 100% das remunerações/salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição.

Amado (2021) destaca que o artigo 26 da Emenda 103/2019 não limita a média de todos os salários de contribuição do segurado a 100%, pois o segurado que possuir mais de 40 anos de tempo de contribuição poderá fazer jus a uma aposentadoria por idade e tempo de contribuição que ultrapasse a 100% da média de salários de contribuição desde o Plano Real.

Para a aposentadoria da mulher existe uma regra diferenciada de cálculo da renda mensal no artigo 26, §5, da Emenda 103/2019, que prevê a progressão a contar de 15 anos, e não de 20 anos de contribuição em todos os casos.

Dessa forma, o coeficiente mínimo será de 60% e o máximo não está limitado pela legislação constitucional transitória, que poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares.

3.2.2 Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Idade Mínima (art. 16, EC 103/19)

Esta regra é conhecida como sendo a regra da idade mínima, pois traz os requisitos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade mínima.

Para Bianco Leal et al. (2020), o artigo 16 trouxe veio para preservar expectativa de direito dos que esperavam se aposentar por tempo de contribuição, no RGPS, exigindo, além do tempo mínimo de contribuição, idade mínima para aposentadoria, idade mínima essa, diferenciada em relação à nova regra geral, pois é regra de transição.

Portanto, de acordo com o mencionado artigo 16, o segurado que estava filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de implementação da EC 103/2019, tem garantido o direito à aposentadoria ao cumprir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos necessários:

- I — trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e
- II — idade de cinquenta e seis anos, se mulher, e sessenta e um anos, se homem.

Analisando esta regra de transição, Amado (2021), confirma que esta somente beneficia aos segurados do RGPS filiados até o dia da publicação da Emenda 103/2019, considerando a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima.

O parágrafo primeiro do referido artigo 16 estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2020, a idade mencionada no item II sofrerá um acréscimo de seis meses anualmente, até que se atinja a idade de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens.

Quanto a à renda mensal, enquanto não editada a lei de regulamentação, deve ser aplicado o regramento do artigo 26 da Emenda 103/2019. Portanto, neste cenário, para os homens, o valor do benefício de aposentadoria será equivalente a 60% da média aritmética de 100% das remunerações ou salários de contribuição. Haverá um acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição. A regra de cálculo para a aposentadoria das mulheres é distinta e está estabelecida no artigo 26, §5 da Emenda Constitucional 103/2019. Esta regra estipula que a progressão começa a partir de 15 anos de contribuição, correspondendo a 60% da média aritmética de 100% das remunerações ou salários de contribuição, ao invés de iniciar a partir de 20 anos de contribuição

Desta forma, se um segurado (homem) do RGPS tiver apenas 25 anos de tempo de contribuição, a renda do seu benefício será de 60% + 2% de acréscimo por cada ano a mais de contribuição, desta forma será 70% da média de todos os salários de contribuição desde o Plano Real (7/1994), respeitada a idade mínima referida e a renda não inferior a um salário mínimo.

3.2.3 Aposentadoria por Tempo de Contribuição + Pedágio 50% (art. 17, EC 103/19)

Nesta regra de transição, não há uma tabela de progressão de coeficiente por tempo de contribuição das regras anteriores, esta regra que somente beneficia os segurados do RGPS filiados até o dia da publicação da Emenda 103/2019, os que faltavam pouco tempo para se aposentar por tempo de contribuição (menos de dois anos), considerando a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima.

Ela dispensa idade mínima e somente beneficia o homem que possuía mais de 33 anos de tempo de contribuição como a mulher que possuía mais de 28 anos de tempo de contribuição no dia da publicação da Emenda, conforme segue artigo 17 abaixo:

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito anos) de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Assim, conforme artigo 17, tem-se em resumo os seguintes requisitos:

a) HOMENS: 35 anos de tempo de contribuição e "pedágio" de 50% do tempo em faltava para atingir a 35 anos de tempo de contribuição no dia da publicação da Emenda;

b) MULHERES: 30 anos de tempo de contribuição e "pedágio" de 50% do tempo em faltava para atingira 30 anos de tempo de contribuição no dia da publicação da Emenda.

Já para o cálculo do valor do benefício, o referido artigo traz o seguinte parágrafo único:

Art. 17 ...

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo **fator previdenciário**, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O prejuízo dessa regra para os segurados mais jovens é que o cálculo da renda mensal dar-se-á pelo artigo 28 da Lei 8.213/91, com incidência obrigatória do **fator previdenciário** no cálculo do salário de benefício, instituto que foi inclusive constitucionalizado (AMADO, 2021).

O artigo 17 faz expressa remissão ao artigo 29 da Lei 8.213/91 e ao fator previdenciário, indicando que é necessário fazer referência e aplicar as disposições contidas no artigo 29 da referida lei da Lei nº 8.213, bem como do fator previdenciário, ao realizar o cálculo do benefício previdenciário.

Ainda no caso, o artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019 não aborda a renda do benefício previsto no artigo 17 específico. Portanto, o cálculo do salário de benefício do segurado deve ser realizado por meio da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994. Esse valor deve ser multiplicado obrigatoriamente pelo fator previdenciário e em seguida deve-se aplicar o coeficiente de 100% sobre o salário de benefício para determinar o valor do benefício a ser pago ao segurado.

3.2.4 Aposentadoria por Idade e Mínimo de Contribuição (art. 18, EC 103/2019)

Inicialmente, vale destacar que essa regra de transição do artigo 20 beneficia somente aos segurados do Regime Geral da Previdência Social filiados até o dia da publicação da Emenda 103/2019.

O que segundo Bianco Leal et al. (2020), conclui que a regra permanente para a aposentadoria por idade introduzida pela Emenda 103/2019 no artigo 201 da Constituição contempla a idade de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres, observado tempo mínimo de contribuição, que não restou fixada pela regra permanente constitucional, devendo ser aplicada provisoriamente para os novos segurados a regra de transição ao regramento permanente estatuída pelo artigo 17 da EC 103/2019.

Em relação às regras permanentes da aposentadoria por idade que vigoravam antes da Emenda, a inovação é o aumento progressivo da idade da mulher até chegara 62 anos.

Eis a regra de transição do artigo 18 da Emenda:

- a) HOMENS, 65 anos de idade e quinze anos de contribuição.
- b) MULHERES, 60 anos de idade e quinze anos de contribuição.

Para as mulheres que não integralizaram ambos os requisitos até 31/12/2019, a idade de 60 anos será acrescida em 6 meses a cada 1 ano, até atingir 62 anos de idade. Desse modo, atualmente a idade mínima para a mulher chegou aos 62 anos de idade.

Vale destacar que nesta regra de transição exige-se ao menos um período contributivo de 15 anos para o homem. Mas para o homem que se filiar ao RGPS após a publicação da Emenda 103/2019, o período mínimo contributivo do homem passa para 20 anos, nos termos do seu artigo 19 da EC 103/2019.

3.2.5 Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Pedágio 100% (art. 20, EC 103/19)

Inicialmente, vale destacar que essa regra de transição do artigo 20 beneficia somente aos segurados do Regime Geral da Previdência Social filiados até o dia da publicação da Emenda 103/2019.

Para Bianco Leal et al.(2020), a regra permanente para a aposentadoria por idade introduzida pela Emenda 103/2019 no artigo 201 da Constituição contempla a idade de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres, observado tempo mínimo de contribuição, que não restou fixada pela regra permanente constitucional, devendo ser aplicada provisoriamente para os novos segurados a regra de transição ao regramento permanente estatuída pelo artigo 17 da EC 103/2019.

Para o segurado que tenha ingressado no RGPS até a data da publicação da Emenda 103/2019, é assegurada a concessão de aposentadoria voluntária mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) 60 anos de idade, se homem e 57 anos de idade, se mulher;
- b) 35 anos de tempo de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- c) "Pedágio" (tempo de contribuição adicional) equivalente ao tempo em que faltava para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher, considerando o dia da promulgação da Emenda.

Assim, além da idade mínima, se no dia da promulgação da Emenda um homem possuía 34 anos de tempo de contribuição, terá que cumprir o 1 ano faltante mais um "pedágio" de 1 ano, totalizando 36 anos de tempo de contribuição.

De efeito, os proventos de aposentadoria corresponderão cem por cento da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social,

ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do artigo 26, §3º, inciso I da Emenda, com reajuste anual pelo INPC que é o índice do RGPS, nos termos do artigo 41-A da Lei 8.213/91.

Destarte, será aplicado o coeficiente de 100% sobre a referida média de todas as remunerações/salários de contribuição desde a competência Julho de 1994 (proventos integrais), conforme determina o artigo 26, §3º, inciso I da Emenda 103/2019.

3.2.6 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial será concedida aos trabalhadores que exercem atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde e a sua integridade física, ou associação desses agentes, durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da agressividade do agente a que o trabalhador esteve exposto durante sua vida laboral.

Antes da reforma da Previdência, além de não ser exigida idade mínima para concessão do benefício, o valor da aposentadoria especial era integral, ou seja, a renda mensal do benefício correspondia a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição calculados a partir de julho/1994.

Com a aprovação da reforma da Previdência, para requerer a aposentadoria especial, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 55 anos para aposentadoria em atividades que exigem 15 anos de exposição, como é o caso das pessoas que trabalham em minas subterrâneas
- Idade mínima de 58 anos para aposentadoria em atividades que exigem 20 anos de exposição, como os mineiros que trabalham na superfície
- Idade mínima de 60 anos para aposentadoria em atividades que exigem 25 anos de exposição, o que corresponde à maioria dos casos (trabalhadores expostos a ruído acima de 85 dB, assim como os expostos a agentes biológicos, agentes químicos etc.).

Esses segurados expostos a riscos têm direito a redução do tempo de contribuição e conforme Ingracio (2020), ao contrário das demais modalidades de aposentadoria, a aposentadoria especial não utiliza o Fator Previdenciário. A não incidência do fator previdenciário se justifica pela redução da expectativa de vida do segurado.

Essas as alterações na previdência, segundo Gentil (2019), estão afetando diretamente a vida de 30 milhões de brasileiros que dependem desse benefício para manter a si e suas famílias.

4 ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esse trabalho não tem o propósito de dissecar o assunto de todas as formas e possibilidades possíveis de benefícios de aposentadoria por regras de transição, mas de forma específica, com base nos dados coletados dos segurados, buscando concluir se existe vantagens ou desvantagens de optar por fazer o pedido de aposentadoria com as regras de transição a EC 103/2019. É importante reconhecer que a compreensão completa desse assunto requer a consulta de várias outras fontes, além de uma dedicação mais significativa de tempo e esforço.

Portanto, é recomendável buscar outros materiais adicionais, como livros, artigos e trabalhos de especialistas, para obter uma visão mais ampla e completa do assunto.

Para este trabalho de pesquisa foi feito levantamento considerando amostra 5 trabalhadores utilizados para as análises de tempo de contribuição e idade e 2 (dois) com enfoque nos benefícios de aposentadoria pelas regras de transição. Os dados utilizados foram coletados de simulações dos segurados junto ao INSS. Para a verificação de vantagens no pedido de aposentadoria pelas regras de transição, é importante destacar que os dois segurados que já haviam adquirido o direito de aposentadoria por regras de transição, mas não haviam solicitado.

Para a preservação da identidade dos segurados nesse trabalho, eles serão identificados somente como “Segurado A, B, C, D, E e F”. Esses segurados tem tempo de contribuição, idade e sexo diferentes.

Na hipótese das regras de transição, na qual faz-se menção da criação de um “Fundo de Reserva” com o intuito guardar dinheiro para futuras retiradas, as atualizações do desse “Fundo de Reserva” bem como a dos benefícios de aposentadoria recebidos, utilizou-se a média aritmética dos últimos 40 anos de taxa de juros da poupança e de 23 anos de reajustes de aposentadoria concedidos pelo governo.

No caso índice de reajuste do fundo de reservar foi escolhido a poupança, essa ser um investimento garantido pelo FGC (Fundo garantidor de créditos), avalizado pelo banco Central do Brasil. Para se calcular um índice médio de poupança no Brasil, feito acesso ao site: <https://debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=poupanca>, em 18/05/23, onde se




encontrou tabelas com incidências de poupança dos últimos 40 anos, com estes dados foi calculado a média de juros, que ficou em 0,50% ao mês.

Para os reajustes de aposentadoria, foi acessado o site da Federação dos Trabalhadores e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico: <http://www.fetapergs.org.br/index.php/2015-07-27-16-46-22/tabelas-salario-minimo>, acesso em 25/05/23, onde foi encontrada uma tabela com os reajustes concedidos pelo governo nos últimos 23 anos, essa tabela foi utilizada no cálculo da média desses reajustes, encontra-se o índice médio de 6,4% ao ano.

Ainda para melhor realidade das simulações e verificação da hipótese, fez-se necessário obter as expectativas de vida dos segurados. Essa informação foi obtida da Tábua Completa de Mortalidade para o Brasil – 2019, que apresenta as expectativas de vida para idades de até 80 anos, esta informação foi importante para determinar o período máximo de sobrevivência dos segurados. No site: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos>, acessado em 20/05/2023 pode ser encontrada a referida tabela.

4.1 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Quadro 1 – Comparação dos mínimos exigidos para o pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição entre antes e após a EC 103/2019.

REGRAS - ANTES E APÓS E EC 103/2019						
Segurados	Contribuições (Meses)	IDADE	Antes da Reforma		Antes da Reforma	
			Mínimo de Contribuições Exigido (Meses)	Idade Mínima Exigida (Anos)	Mínimo de Contribuições Exigido (Meses)	Idade Mínima Exigida (Anos)
Segurado - A 	423	54,8	180	65	240	65
Segurado - B 	299	47,4	180	65	240	65
Segurada - C 	175	40,4	180	60	180	62
Segurada - D 	174	49,2	180	60	180	62

Fonte: criada pelo autor (2023)

Com base nos dados dos segurados e nas regras permanentes para o pedido de aposentadoria, podemos verificar que o segurado A, apesar de ter mais de 35 anos de contribuição não contempla a aposentadoria pois não tem a idade mínima exigida para o pedido,

isto porque a EC 103/2019 excluiu a aposentadoria somente por tempo de contribuição e ainda fez aumentar para os homens o tempo mínimo de 180 para 240 contribuições. O segurado B, e as seguradas C e D também não contemplam a aposentadoria pois não tem respectivamente as idades mínimas de 65 anos para homens e 62 para mulheres, o diferencial é que para as mulheres foi acrescido 2 anos na idade mínima, passando de 60 para 62 anos.

Em resumo foram feitos dois tipos de simulações considerando a idade e tempo de contribuição de ambos os sexos, sendo abrangidas idades, sexo e tempos de contribuições diferentes.

Fica evidenciado que EC 103/2019, prejudicou ambos os sexos, pois tanto para os homens como para as mulheres houve alterações. Para os homens foi acrescido 5 anos no tempo de contribuição, mas a idade mínima para a aposentadoria do sexo masculino permaneceu em 65 anos sem sofrer alteração. No entanto, a reforma alterou de 180 para 240 o tempo mínimo para o pedido de aposentadoria. Essa mudança foi implementada com o intuito de garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, levando em consideração o aumento da expectativa de vida da população e o envelhecimento da sociedade.

Com relação às contribuintes do sexo feminino, a idade mínima obrigatória para a aposentadoria que antes era de 60 anos passou a ser 62 anos, mantendo o requisito de 180 contribuições (ou 15 anos) ao sistema previdenciário.

Essas mudanças foram implementadas nas regras permanentes estabelecidas pela EC 103/2019, que busca igualar gradualmente os requisitos de aposentadoria para homens e mulheres.

Embora as mulheres vivam cerca de 7 anos a mais que os homens, a discriminação positiva se justifica pela discriminação negativa no mercado de trabalho, especialmente por receberem menos que os homens para exercer a mesma função e terem em média maior escolaridade (AMADO, 2021)

Outro motivo que justifica o tempo de idade menor para as mulheres é a dupla jornada e a maternidade. Mas note-se que essa redução caiu de 5 para apenas 3 anos.

Com base na simulação realizada, é possível concluir que as mulheres foram as mais afetadas pela necessidade de pagar 24 contribuições adicionais para receber o benefício previdenciário. Apesar de ser uma medida que visa garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, é importante considerar que pode afetar de forma desproporcional determinados grupos, como as mulheres, que historicamente enfrentam desigualdades no mercado de trabalho e têm menor remuneração.

4.2 Das vantagens ou desvantagens de usar as regras de transição.

Quadro 2 – Resumo dos dados dos segurados coletados no website do INSS

DADOS DOS SEGURADOS - APOSENTADORIA			
SEGURADO "A"		SEGURADA "E"	
Adquirido - Art. 17 (2023) - PD/50%		Adquirido - Art. 20 (2023) - Pd/100%	
IDADE:	54,8 anos	IDADE:	58,2 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35,2 anos	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	34,5 anos
RMI (2023):	R\$ 1.659,09	RMI:	R\$ 3.465,76
Início do Recebimento:	jun/23	Início do Recebimento:	jun/23
Futuro - Art. 15 (2028) - C/Pontos		Futuro - Art. 18 (2027) - T/Idade	
IDADE:	59 anos	IDADE:	62 anos
Valor futuro de RMI (2028):	R\$ 2.243,53	Valor futuro de RMI (2027):	R\$ 4.630,00
Início do Recebimento:	fev/28	Início do Recebimento:	mar/27

Fonte: <https://meu.inss.gov.br/#/simulador>

No quadro 2, encontra-se o resumo dos dados dos segurados obtido em 19/05/2023, pelo website do INSS. O quadro contém os dados mais importantes para esse trabalho, assim analisando os dados temos que:

O “**Segurado A**”, tem a possibilidade de pedir a aposentadoria por Tempo De Contribuição – Transição Pedágio 50% (artigo 17 da Emenda), obtendo RMI (renda mensal inicial) de aproximadamente de R\$ 1.656,09 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos). Contudo o melhor valor de RMI (renda mensal inicial) acontecerá com o pedido de Aposentadoria **Por Tempo De Contribuição** – Transição Idade (artigo 15 da Emenda), com o valor aproximado de RMI (renda mensal inicial) de R\$ 2.280,18 (dois mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), mas com a exigência de 63 anos de idade e 35 anos de contribuição.

Desta forma, verifica-se a diferença de R\$ 621,09 (seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), em 2019, entre as regras dos artigos 15 e 17 da referida Emenda, (R\$ 2.280,18 – R\$ 1.656,09), ou em valor percentual equivalente a 37,50%.

Verifica-se ainda que o segurado A, encontra-se com 54 anos e 8 meses de idade, faltando 8 anos e 4 meses para completar a idade requerida para regra de aposentadoria por tempo de contribuição – transição por idade (artigo 17 da Emenda).


Para a “**Segurada E**”, tem-se a possibilidade de pedir a aposentadoria por Tempo De Contribuição – Transição Pedágio 100% (artigo 20 da Emenda), obtendo RMI (renda mensal inicial) de aproximadamente de R\$ 3.465,76 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Contudo o melhor valor de RMI (renda mensal inicial) acontecerá com o pedido de Aposentadoria **por Idade** – Transição (artigo 18 da Emenda), com valor aproximado de RMI (renda mensal inicial) de R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais), mas com a exigência de 62 anos de idade. Desta forma, verifica-se a diferença de R\$ 1.165,14 (hum mil cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) em 2023, entre as regras dos artigos 18 e 20 da Emenda, (R\$ 4.630,90 – R\$ 3.465,76), ou em valor percentual equivalente a 33,61%.

Verifica-se ainda que a Segurada E, encontra-se com 58 anos e 2 meses de idade, faltando apenas 3 anos e 10 meses para completar a idade requerida para regra de Aposentadoria por Idade – Transição (artigo 18 da Emenda).

A principal questão desse levantamento é saber se o Fundo de Reserva suportaria todas as retiradas de diferenças até o limite da expectativa de vida de ambos os segurados. Se positivo, é vantajoso pedir a aposentadoria pelas regras de transição, se não suportar as retiradas o Fundo não é vantajoso e é melhor esperar.

4.3 Dos fundos de reserva

Quadro 2 – Resumo da simulação do Fundo de Reserva de ambos os segurados.

FUNDO DE RESERVA			
 SEGURADO "A"		 SEGURADA "E"	
Adquirido - Art. 17 (2023) - PD/50%		Adquirido - Art. 20 (2023) - Pd/100%	
MÊS DE INÍCIO:	jun/23	MÊS DE INÍCIO:	jun/23
APLICAÇÃO INICIAL (RMI):	R\$ 1.659,09	APLICAÇÃO INICIAL (RMI):	R\$ 3.465,76
QUANTIDADE DE APLICAÇÕES:	59 meses	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES:	48 meses
APLICAÇÃO FINAL:	R\$ 2.126,36	APLICAÇÃO FINAL:	R\$ 4.441,86
MÊS FINAL DE ACUMULAÇÃO:	jan/28	MÊS FINAL DE ACUMULAÇÃO:	mar/27
ÍNDICE CORREÇÃO FUNDO:	0,50% ao mês	ÍNDICE CORREÇÃO FUNDO:	0,50% ao mês
ÍNDICE CORREÇÃO BENEFÍCIO:	6,4% ao ano	ÍNDICE CORREÇÃO BENEFÍCIO:	6,4% ao ano
TOTAL ACUMULADO ATÉ O INÍCIO DAS RETIRADAS MENSAS:	R\$ 134.956,60	TOTAL ACUMULADO ATÉ O INÍCIO DAS RETIRADAS MENSAS:	R\$ 218.979,30

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No quadro 2, temos a simulação dos cálculos cumulativos no Fundo de Reserva dos valores durante todo o período dos benefícios de aposentadoria por regras de transição

“antecipada” dos respectivos segurados, indo até a data limite do melhor benefício de cada segurado, quando se esperado, aposentar-se-ia com benefício de valor maior.

O cálculo da simulação do fundo de reserva acontece da seguinte forma:

1º - Colocar os referidos valores obtidos de RMI (Renda Mensal Inicial) “antecipado” em um Fundo de reserva, tipo poupança, e acrescer mensalmente os valores recebido de aposentadoria;

2º – Esperar até o momento de quando os segurados teriam os melhores benefícios por regras de transição;

3º - Somente após essa data começar a fazer as retiradas mensais das diferenças entre os valores recebidos (antecipados) e os valores que deveriam receber se tivessem cumprido a regra de transição mais vantajosa.

Do segurado A - O valor acumulado no “fundo de reserva” do segurado A, segundo dados da simulação do quadro 2, é de R\$134.956,60 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com final da aplicação em março de 2027. Foram 48 meses de aplicação acumulada, com a referida correção com juros de poupança, e atualização do benefício. Esse valor foi mantido no fundo de reserva com correções mensais, durante todo o período de vida do segurado, mas com retiradas mensais das diferenças entre o valor recebido pelo artigo 17 e o que deveria receber pelo artigo 15, a partir de fevereiro de 2028, época que se daria o início do benefício de aposentadoria pela regra mais vantajosa.

Do segurado E - O valor acumulado no “fundo de reserva” do segurado E, segundo dados da simulação do quadro 2, é de R\$ 218.979,30 (duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinquenta), com final da aplicação em janeiro de 2028. Foram 59 meses de aplicação acumulada, com a referida correção com juros de poupança, e atualização do benefício. Da mesma forma, esse valor foi mantido no fundo de reserva com correções mensais, durante todo o período de vida do segurado, mas com retiradas mensais das diferenças entre o valor recebido pelo artigo 20 e o que deveria receber pelo artigo 18, a partir em março de 2027, época que se daria o início do benefício de aposentadoria pela regra mais vantajosa.

De posse desses dados, o próximo passo é atualizar o valor da diferença até a data do início das retiradas, e verificar o tempo que durará o Fundo de Reserva e se o mesmo suportará as retiradas até o máximo da expectativa de cada segurado.

4.4 Das retiradas do fundo de reserva

Quadro 3 – Resumo da simulação do Fundo de Reserva de ambos os segurados.

RETIRADAS do FUNDO DE RESERVA			
SEGURADO "A"		SEGURADA "E"	
Futuro - Art. 15 (2028) - C/Pontos		Futuro - Art. 18 (2027) - C/Idade	
(Início das Retiradas) IDADE:	60,6 anos	(Início das Retiradas) IDADE:	62 anos
MÊS DE INÍCIO RETIRADAS:	fev/28	MÊS DE INÍCIO RETIRADAS:	abr/27
VALOR RETIRADA INICIAL:	R\$ 793,98	VALOR RETIRADA INICIAL:	R\$ 1.493,29
VALOR RETIRADA FINAL:	R\$ 1.565,28	VALOR RETIRADA FINAL:	R\$ 2.954,62
QUANTIDADE DE RETIRADAS:	198 meses	QUANTIDADE DE RETIRADAS:	154 meses
MÊS FINAL RETIRADAS:	abr/42	MÊS FINAL RETIRADAS:	jan/39
(Final das Retiradas) IDADE:	72,8 anos	(Final das Retiradas) IDADE:	74,10 anos
EXPECTATIVA DE VIDA:	82,3 anos	EXPECTATIVA DE VIDA:	83 anos
DIFERENÇA:	(9,7 anos)	DIFERENÇA:	(8,2 anos)
VALOR FINAL DA ÚLTIMA RETIRADA, Esvaziamento do Fundo:	R\$ 365,79	VALOR FINAL DA ÚLTIMA RETIRADA, Esvaziamento do Fundo:	R\$ 2.491,21
	-R\$ 1.189,59		-R\$ 463,41

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

O quadro 3, traz as simulações dos valores mensais a serem retirados do “fundo de reserva” para cobrir as diferenças dos valores recebidos a menor pela escolha de aposentadoria antecipada de cada segurado.

O tempo estimado de retiradas é baseado no tempo de sobrevivência do segurado segundo item 4 deste trabalho.

As atualizações dos benefícios para a época que se daria as aposentadorias de melhores valores foram atualizadas segundo média de rendimentos da poupança, explicitados no item 4 deste trabalho.

Segurado A - os valores de benefícios foram atualizados, chegando em 2028 a R\$ 2.265,45 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pelo (artigo 17) e R\$ 3.059,43 (Três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) pelo (artigo 15), gerando uma diferença inicial de R\$ 793,98 (Setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) e a ser retirado mensalmente do fundo de reserva.

No caso em questão, inicializaria o benefício do artigo 15 em 2028, com idade de 59 anos, nesta data ele tem uma expectativa de vida de 82 anos e três meses, até 2051.

Levando em consideração as simulações, e teoricamente a aceitação da expectativa de vida, o segurado A não teria vantagem em pedir o benefício de aposentadoria antecipada (artigo

17), pois o valor do fundo não cobriria todo o período de expectativa de vida do segurado. O Fundo só chegaria a cobrir parte do período estipulado, chegando a zerar seu saldo em marco de 2042, quando o segurado terá 73 anos e 7 meses. A partir desse ponto o segurado receberia somente o benefício a menor do artigo 17.

Segurada E - os valores de benefícios foram atualizados, chegando em 2027 a R\$ 4.441,86 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) pelo (artigo 20) e R\$ 5.935,15 (Cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) pelo (artigo 18), gerando uma diferença inicial de R\$ 1.493,29 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) a ser retirado mensalmente do fundo de reserva.

O tempo estimado de retiradas é baseado no tempo de sobrevivência da segurada segundo item 4 desse trabalho. A segurada E, que inicializaria o benefício (artigo 18) em 2027, com idade de 62 anos, tem uma expectativa de vida até 2051, na qual teria 82 anos e nove meses.

Levando em consideração as simulações, a segurada E não teria vantagem em pedir o benefício de aposentadoria antecipada (artigo 20), pois o valor do fundo não cobriria todo o período de expectativa de vida da segurada. O Fundo de reserva só chegaria a cobrir parte do período estipulado, chegando a zerar seu saldo em janeiro de 2039, quando a segurada terá 74 anos e 5 meses. A partir desse ponto a segurada receberia somente o benefício do artigo 20, com valor reduzido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizar um estudo sobre as constantes alterações da Previdência Social no Brasil é um desafio complexo, exigindo a análise de diversos fatores que influenciam nas análises e resultados. Para compreender adequadamente esse tema, é necessário um aprofundamento em pesquisas e leis trabalhistas que refletem a realidade do país.

A presente pesquisa representa a vida de muitos trabalhadores, especialmente aqueles que não possuem o conhecimento necessário para fazer um planejamento futuro e garantir seu sustento além da previdência social. Os levantamentos realizados neste estudo são baseados em uma análise cuidadosa das leis, artigos e estudos que buscam compreender o universo complexo e instável da previdência social.

Os resultados obtidos mostram que os requisitos para a aposentadoria se tornaram mais rigorosos, exigindo um maior esforço e investimento financeiro por parte dos trabalhadores

brasileiros. Por exemplo, a aposentadoria por idade resultou em um aumento de 2 anos para as mulheres contribuintes, enquanto para os homens foi adicionada a exigência de 60 contribuições adicionais. Além disso, a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição está se tornando cada vez mais difícil de ser alcançada, tanto para homens quanto para mulheres, devido aos requisitos crescentes.

A reforma previdenciária despertou a preocupação de muitos trabalhadores que esperavam desfrutar de anos de descanso merecidos após tanto tempo de contribuição. Infelizmente, como demonstrado, os requisitos para aposentadoria estão se tornando cada vez mais difíceis de serem alcançados. Portanto, é crucial oferecer meios para que os trabalhadores não se sintam desamparados ao chegarem à velhice.

Quanto a aposentadoria por regras de transição, mesmo parecendo ser vantajoso pedir o benefício por estas regras, o estudo em questão, com os parâmetros usados de atualização e perspectiva de vida do brasileiro segundo (IBGE, 2018), mostrou que não é vantajoso solicitar o benefício por estas regras.

Uma reflexão importante a ser feita é que as regras previdenciárias estão sempre sujeitas a mudanças, o que pode acabar prejudicando o trabalhador em relação à sua aposentadoria. Portanto, é fundamental estar atento às atualizações e mudanças na legislação, buscar informações e orientações adequadas para o planejamento financeiro visando garantir uma aposentadoria mais segura.

Além disso, é essencial considerar outras modalidades de aposentadoria, como a por invalidez, e abordar questões de gênero e raça que podem influenciar a previdência social. É necessário acompanhar continuamente as mudanças legislativas e as tendências econômicas para compreender os impactos na previdência social e propor soluções efetivas para garantir a segurança financeira dos trabalhadores no futuro.

Explorar diferentes abordagens e modelos de seguridade social adotados por outros países pode ser uma estratégia útil para identificar boas práticas e potenciais melhorias no sistema previdenciário brasileiro. Isso envolve examinar as diferenças nas contribuições e benefícios oferecidos, bem como as formas de financiamento e gestão dos programas previdenciários.

Países adotam sistemas de previdência totalmente públicos, privados ou uma combinação de ambos. Alguns oferecem benefícios universais para todos os cidadãos, enquanto outros focam em cobertura para trabalhadores com baixos salários ou empregos precários. Além disso, é importante considerar o impacto da evolução demográfica e as mudanças no mercado

de trabalho em diferentes países, uma vez que esses fatores podem influenciar a sustentabilidade e eficácia dos sistemas previdenciários.

Com base em uma análise cuidadosa dessas questões, é possível identificar abordagens eficazes e adaptá-las ao contexto brasileiro para melhorar o sistema previdenciário nacional. No entanto, é crucial ressaltar que as mudanças requerem dedicação, disciplina e investimento em educação financeira. Conhecer o mercado, buscar as melhores alternativas de investimento e adquirir conhecimento sobre finanças são ações fundamentais para controlar as finanças pessoais e enfrentar tempos de crise com maior segurança.

Existem diversas opções de cursos, materiais e programas disponíveis que podem auxiliar as pessoas a se educarem financeiramente e a compreender melhor os aspectos do mundo financeiro. É importante ter interesse e disposição para investir nessa formação, para tomar decisões mais conscientes e efetivas em relação ao próprio dinheiro e futuro financeiro.

6 REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. 1840 p. v. 1. ISBN 978-85-442-3214-9.

BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. **Direito previdenciário: série concursos públicos**. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988

BRASIL, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências**.

BRASIL, Lei no 9.876, Contribuição previdenciária do contribuinte individual, cálculo do benefício. Nov. 1999.

BRASIL. **Lei 13.183, de 04 de novembro de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13183&ano=2015&ato=adeITQE9UNVpWT265#:~:text=ALTERA%20AS%20LEIS%20N%C2%BAS%208.212,PENS%C3%83O%20POR%20MORTE%20E%20DE>>. Acesso em 12 de mai. 2023.

BRASIL, Portaria Nº 450, DE 3 DE ABRIL DE 2020. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

BIANCO LEAL, Bruno et al. **Reforma Previdenciária**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. 130 p. v. único. ISBN 978-65-5065-091-9

_____. **Boletim Estatístico Da Previdência Social**. Volume 27. Nº 02, fevereiro 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário** – 23. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DOS SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. Coleção esquematizado/coordenador. Pedro Lenza – 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

GENTIL, Denise. **Nova Previdência dificulta acesso e pode aumentar pobreza**. UOL, fev. 2019.

GOLOMBIESKI, Larissa, **Como funciona a aposentadoria por pontos**. 05.2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População Brasileira e das Unidades da Federação Brasília**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 15 de mai. 2023.

INGRACIO, Aparecida. **Fator Previdenciário no INSS - Vale a Pena Esperar Para Se Aposentar?** Jun. 2020

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2020.

MARRI, I. G. (2009). **Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gêneros**. 155 f. Tese (Pós-Graduação em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Recuperado em 04 abril, 2023 de <http://hdl.handle.net/1843/AMSA-7ZTH32>

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. 7.^a ed. São Paulo: LTr, 2020.

SILVA, C. A. F. da. (2017). **A previdência no Brasil em tempos de reforma: adequação à realidade ou necessidade de superação de um modelo?** 134 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Recuperado em 26 maio, 2023, em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20944>.